

- 1) **RESOLUÇÃO N. 587, DE 29 DE JULHO DE 2016** – STF - Dispõe sobre o julgamento em ambiente eletrônico de agravos internos e embargos de declaração no Supremo Tribunal Federal.
- 2) **CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 418** – STJ – A Corte Especial determinou o **CANCELAMENTO** da Súmula n. 418
- 3) **PORTARIA GP N. 168, DE 4 DE MARÇO DE 2016** – TRT3 - Fixa os valores das diárias a serem pagas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 4) **PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 323, DE 5 DE JULHO DE 2016** – TRT3 - Estabelece o serviço de correspondência Carta Comercial Simples, como modalidade única e obrigatória para a remessa de todas as comunicações judiciais e administrativas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e autoriza a implantação da cesta de correspondências.
- 5) **RECOMENDAÇÃO CR/VCR N. 5, DE 12 DE JULHO DE 2016** – TRT3 - Assunto: Recuperação Judicial Empresas do Grupo Oi Suspensão de atos executórios

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 587, DE 29 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre o julgamento em ambiente eletrônico de agravos internos e embargos de declaração no Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13, XIX, e 363, I, do Regimento Interno, e tendo em conta a deliberação tomada em Sessão Administrativa de 22 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Os agravos internos e embargos de declaração poderão, a critério do relator, ser submetidos a julgamento em ambiente eletrônico, por meio de sessões virtuais, observadas as respectivas competências das Turmas ou do Plenário.

Art. 2º As sessões virtuais serão realizadas semanalmente, com início às sextas-feiras, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis exigido pelo art. 935 do Código de Processo Civil entre a data da publicação da pauta no DJe, com divulgação da listas no sítio eletrônico do Tribunal, e o início do julgamento.

§ 1º O relator inserirá ementa, relatório e voto no ambiente virtual e, com o início do julgamento, os demais Ministros terão até 7 (sete) dias corridos para manifestação.

§ 2º Considerar-se-á que acompanhou o relator o Ministro que não se pronunciou no prazo previsto no § 1º.

§ 3º A ementa, o relatório e voto somente serão tornados públicos depois de concluído seu julgamento.

§ 4º O início da sessão de julgamento definirá a composição do Plenário e das Turmas.

§ 5º Os votos serão computados na ordem cronológica de sua manifestação.

Art. 3º O relator poderá retirar do sistema qualquer lista ou processo antes de iniciado o respectivo julgamento.

Art. 4º Não serão julgados em ambiente virtual a lista ou o processo com pedido de:

I – destaque ou vista por um ou mais Ministros;

II – destaque por qualquer das partes, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão e deferido o pedido pelo relator.

Parágrafo único. Também não serão julgados por meio virtual os agravos em que houver pedido de sustentação oral, quando cabível.

Art. 5º A lista ou processo objeto de pedido de vista ou de destaque serão encaminhados ao órgão colegiado competente para julgamento presencial, oportunidade em que os Ministros poderão renovar ou modificar os seus votos.

Art. 6º Os Ministros poderão votar nas listas como um todo ou em cada processo separadamente.

§ 1º As opções de voto serão as seguintes:

a - acompanho o Relator;

b - acompanho o Relator com ressalva de entendimento;

c - divirjo do Relator; ou

d - acompanho a divergência.

§ 2º Eleitas as opções *b* ou *c*, o Ministro declarará o seu voto no próprio sistema.

Art. 7º Aplicam-se à modalidade de julgamento ora instituída as regras regimentais pertinentes aos julgamentos eletrônicos da repercussão geral.

Art. 8º O Presidente do Tribunal decidirá sobre os casos omissos mediante decisão fundamentada.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

(Divulgação: DJe 02/08/2016, n. 161, p. 1)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 418

A Corte Especial, na sessão ordinária de 1º de julho de 2016, cancelou o enunciado n. 418 da Súmula, expediente que será publicado no “Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça”, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA N. 418 (CANCELADA)*

É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação.

Referência:
CF, art. 105, III.

CPC, art. 538.
REsp 776.265-SC (CE 18/04/2007 – DJ 06/08/2007).
EREsp 796.854-DF (CE 20/06/2007 – DJ 06/08/2007).
AgRg nos EREsp 877.640-SP (1ª S 10/06/2009 – DJe 18/06/2009).
REsp 852.069-SC (1ª T 06/09/2007 – DJ 01/10/2007).
AgRg no AgRg no REsp 989.043-SP (1ª T 21/02/2008 – DJe 07/04/2008).
REsp 984.187-DF (1ª T 11/03/2008 – DJe 07/04/2008).
REsp 1.000.710-RS (1ª T 06/08/2009 – DJe 25/09/2009).
AgRg no Ag 896.558-CE (2ª T 14/08/2007 – DJ 21/09/2007).
REsp 854.235-SP (2ª T 08/04/2008 – DJe 18/04/2008).
AgRg no Ag 992.922-MG (2ª T 15/04/2008 – DJe 29/04/2008).
REsp 877.106-MG (2ª T 18/08/2009 – DJe 10/09/2009).
AgRg no Ag 479.830-SP (3ª T 22/05/2003 – DJ 30/06/2003).
AgRg no Ag 643.825-MG (3ª T 29/11/2005 – DJ 19/12/2005).
REsp 706.998-RS (4ª T 15/03/2005 – DJ 23/05/2005).
REsp 681.227-RS (4ª T 16/08/2007 – DJ 12/11/2007).
AgRg no Ag 948.303-RS (4ª T 27/11/2007 – DJ 17/12/2007).
AgRg no Ag 949.677-SP (4ª T 18/12/2007 – DJ 11/02/2008).
REsp 939.436-SC (5ª T 11/12/2007 – DJ 07/02/2008).
REsp 673.601-RS (5ª T 17/12/2007 – DJ 07/02/2008).
AgRg no Ag 906.352-SP (5ª T 20/11/2007 – DJ 10/12/2007).
AgRg no REsp 573.080-RS (6ª T 17/02/2004 – DJ 22/03/2004).

(*) A Corte Especial, na sessão de 1º de julho de 2016, determinou o **CANCELAMENTO** da Súmula n. 418-STJ.

(DJe 02/08/2016, n. 2.022, p. 7.061-7.062)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 168, DE 4 DE MARÇO DE 2016

(REPUBLICADA PARA SUPRIR ERRO MATERIAL*)

Fixa os valores das diárias a serem pagas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa GP n. 1, de 13 de fevereiro de 2015, deste Tribunal;

CONSIDERANDO as alterações ocorridas na Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013, diante da edição da Resolução n. 161, de 19 de fevereiro de 2015, ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO as restrições orçamentárias e financeiras do atual exercício,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as diárias a serem pagas por este Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme tabela abaixo:

CARGO OU FUNÇÃO	VALORES EM R\$	
	DESLOCAMENTO NA 3ª REGIÃO	DESLOCAMENTO FORA DA 3ª REGIÃO
Desembargador do Trabalho	340,00	583,30
Juiz Auxiliar (Resolução/CNJ n. 72/2009)	340,00	583,30
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto	323,00	552,60
Analista Judiciário ou ocupante de cargo em comissão	277,00	368,40
Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou ocupante de função comissionada	277,00	368,40
Adicional de Deslocamento (art. 5º)	221,60	294,72

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 17, inciso XIV e § 6º, da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, ou até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e adicional de deslocamento, o valor diário a ser pago relativamente à soma dessas parcelas, em viagens nacionais, não poderá ser superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), quando devida a diária integral (art. 2º, inciso I, da Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho -CS..IT); a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando devida meia diária (art. 2º, inciso 11, da referida Resolução do CSJT); ou a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), quando devidos 25% da diária integral (art. 2º, parágrafo único, da citada Resolução do CSJT).

Parágrafo único. Para o cumprimento do limite previsto neste artigo, metade do valor do adicional de deslocamento será agregada à diária do dia de chegada na cidade de destino e a outra metade será agregada à diária do dia da saída da cidade de destino.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 17, inciso XVI, e § 7º da Lei n. 13.242/2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, ficam suspensas as aquisições de passagens aéreas em classe executiva para magistrados de primeiro grau e servidores (art. 21, § 6º, inciso I, e § 7º da supracitada Resolução do CSJT), para os quais somente poderão ser adquiridas passagens aéreas em classe econômica ou turística.

Art. 4º Em decorrência do disposto no art. 17, inciso X, da Lei n. 13.242/2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, fica vedado o "pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público".

Art. 5º Revoga-se a Portaria GP n. 925, de 18 de novembro de 2015, deste Tribunal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

*Republicada para suprir erro material na publicação do dia 05/07/2016 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, n. 2.014, Caderno Administrativo do TRT da 3ª Região, p. 3.

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 01/08/2016, n. 2.033, p. 3)



Gabinete da Presidência/Gabinete da Corregedoria

PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 323, DE 5 DE JULHO DE 2016

Estabelece o serviço de correspondência Carta Comercial Simples, como modalidade única e obrigatória para a remessa de todas as comunicações judiciais e administrativas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e autoriza a implantação da cesta de correspondências.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT3/SETPOE n. 41, de 12 de março de 2015, que trata do Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o sexênio 2015/2020 e que estabelece como objetivo aperfeiçoar o planejamento e a execução orçamentária, buscando a efetividade na alocação dos recursos;

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, segundo o qual as comunicações entre os órgãos do Poder Judiciário serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico (malote digital), medida extensiva aos serviços extrajudiciais, conforme Provimento n. 25, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SE n. 5, de 10 de fevereiro de 2009, e a Instrução Normativa GP n. 2, de 16 de dezembro de 2010, que regulamentam a comunicação por meio eletrônico (Malote Digital), no âmbito, respectivamente, da Justiça do Trabalho e deste Tribunal Regional;

CONSIDERANDO o contrato n. 14SR001, firmado entre este Tribunal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

CONSIDERANDO o Ofício-Circular n.º n. 3, de 26 de janeiro de 2001, do TRT da 3ª Região, que determinou aos senhores Diretores de Secretaria secretários de Vara do Trabalho e Secretários de Foros aos chefes de núcleo de Foros Trabalhistas que se abstenham de postar correspondências mediante o uso de "Carta Registrada com Aviso de Recebimento - AR";

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR n. 30, de 6 de outubro de 2015, que estabelece diretrizes para a utilização econômica e racional dos serviços postais pelas unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TRT3/GP/DG n. 8, de 4 de dezembro de 2013, que estabelece o uso do Sistema e-PAD para a tramitação interna de documentos expedidos pelas unidades do TRT da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Recomendação TRT3/GCR/GVCR n. 6, de 3 de julho de 2015, que define procedimentos para notificações e intimações via postal e para expedição e distribuição de mandados;

CONSIDERANDO a Portaria TRT3/GP n. 63, de 25 de janeiro de 2016, que estabeleceu metas de redução das despesas programadas no orçamento para o exercício de 2016, na ação "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" e determinou racionalização do uso do patrimônio deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta TRT3/GP/CR n. 227, de 5 de maio de 2016, que estabeleceu medidas para redução de despesas e custeios e definiu alterações em contratos administrativos; e

CONSIDERANDO o relatório diagnóstico para racionalização da execução do contrato n. 14SR001, realizado pela Secretaria de Material e Logística (SEML), visando à maximização do seu uso e à sua adequação ao orçamento disponível,

RESOLVE:

Art. 1º O serviço de correspondência Carta Comercial Simples deve ser a modalidade única e obrigatória para a remessa de todas as comunicações judiciais e administrativas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º A remessa interna de documentos, autos processuais e administrativos deverá ser feita, exclusivamente, pelo serviço de malote ou mediante postagem eletrônica, por meio do sistema e-PAD, e-mail, Malote Digital, ou por qualquer outro meio eletrônico idôneo disponibilizado por este Tribunal.

§ 2º Deverá ser mantido, em uma única unidade do Tribunal, cartão de postagem autorizado para a expedição de correspondências e objetos em modalidade diversa da prevista.

Art. 2º A Administração do Tribunal deverá tomar medidas para alterar os cartões de postagem das unidades com objetivo de excluir as demais modalidades de serviços de postagem previstas no contrato n. 14SR001, firmado entre este Tribunal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Art. 3º Caso a parte não comparecimento em juízo, após ter sido devidamente comunicada por meio da modalidade Carta Comercial Simples, as unidades poderão fazer nova comunicação mediante Carta Comercial Registrada com Aviso de Recebimento (AR).

§ 1º Para utilizar a Carta Comercial Registrada com AR, a unidade deverá enviar ao setor competente cópia digitalizada do documento a ser remetido, informando destinatário e endereço completo.

§ 2º. O setor competente analisará a solicitação e, verificado o cumprimento da determinação contida no artigo 1º, fará a postagem utilizando o serviço napor meio da modalidade Carta Comercial Registrada com AR.

Art. 4º Havendo a necessidade de postagem de objetos nas modalidades pelo Serviço de Encomenda Econômica dos Correios - PAC ou pelo Serviço de Encomenda Expressa Nacional - SEDEX, deverá ser solicitada autorização ao setor competente, que analisará o caso concreto, podendo realizar a postagem realizá-la, apresentar alternativas ou indeferir justificadamente a solicitação.

Art. 5º Fica autorizada a implantação da cesta de correspondências (modalidade de menor consumo), conforme proposto no Relatório Diagnóstico para racionalização da execução do contrato n. 14SR001.

Art. 6º Cabe à Secretaria de Material e Logística (SEML) a gestão do contrato firmado entre o TRT da 3ª Região e a ECT (contrato n. 14SR001).

Parágrafo único. Os setores, servidores e funções comissionadas empregados para o controle e execução do contrato com a ECT passam a compor a estrutura da SEML.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução de procedimentos serão resolvidos pela unidade gestora do contrato.

Art. 8º Ficam mantidas as disposições pertinentes que não contrariem este Ato, bem assim revogadas aquelas que a este se contraponham.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente
FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 01/08/2016, n. 2.033, p. 1-3)
(Publicação: 02/08/2016)



Gabinete da Corregedoria/Gabinete da Vice-Corregedoria

RECOMENDAÇÃO CR/VCR N. 5, DE 12 DE JULHO DE 2016

RECOMENDAÇÃO Nº CR/VCR/05/2016

Belo Horizonte, 12 de julho de 2016.

Assunto: Recuperação Judicial Empresas do Grupo Oi Suspensão de atos executórios

Desembargador Corregedor, Fernando Antônio Viégas Peixoto, e o Desembargador Vice-Corregedor, César Pereira da Silva Machado Júnior, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Recuperação Judicial das Sociedades Empresárias OI S.A. (CNPJ 76.535.764/0001-43), TELEMAR NORTE LESTE S.A. (CNPJ 33.000.118/0001-79), OI MÓVEL S.A. (CNPJ 05.423.963/0001-11), COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 12.253.691/0001-14), COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 12.278.083/0001-64), PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. (Holandesa) e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. (Holandesa), determinada no processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001, que tramita na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO a Decisão, nos autos supra, que ordenou a suspensão de todas as ações e execuções contra as mencionadas Recuperandas, pelo prazo de 180 dias, a partir de 29/06/2016;

CONSIDERANDO que o objetivo da referida providência é evitar que constrições judiciais sejam realizadas no período compreendido entre o ajuizamento da presente recuperação judicial e o deferimento de seu processamento;

RECOMENDAM:

Aos Juízes Titulares, aos Juízes Substitutos e aos Juízes Auxiliares em exercício no Primeiro Grau, na capital e no interior, que suspendam todas as execuções, provisórias ou definitivas, extrajudiciais ou de cumprimento de sentença, inclusive envolvendo multas ou sanções administrativas,

EXCETUANDO-SE as execuções com prazo findo para impugnação pela(s) reclamada(s) ou contendo sentença de impugnação ou embargos transitada em julgado em data anterior a 21/06/2016.

Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia aos interessados.

(a)FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor
(a)CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR
Desembargador Vice-Corregedor

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 01/08/2016, n. 2.033, p. 1)

(Publicação: 02/08/2016)



Secretária da Secretaria de Documentação:
Isabela Freitas Moreira Pinto
Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!